

Acordo Operacional entre Eureka e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

A Rede Eureka, representada pela Presidência Turca da Eureka – Sr. İsmail DOĞAN
(a seguir designado "Eureka")

e

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, empresa estatal que integra a estrutura organizacional do MCTI-Brasil, representada por seu Presidente, Sr. Celso Pansera (doravante "Finep")

Juntas "as partes"

- (i) **Considerando** a Declaração de Intenções Conjunta entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e a Eureka sobre o período transitório da adesão;
- (ii) **Considerando** que o Brasil vem colaborando cada vez mais com os países associados à Eureka por meio de chamadas que envolvem a participação de órgãos de fomento brasileiros, entre eles a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), empresa estatal que faz parte da estrutura organizacional do MCTI-Brasil e tem a missão de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do apoio a projetos de CT&I desenvolvidos por empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas;
- (iii) **Considerando** o processo de associação em curso da República Federativa do Brasil com a Eureka;
- (iv) **Considerando** que a Finep, por sua *expertise* no apoio à pesquisa e desenvolvimento e sua experiência prévia com projetos Eureka, tem interesse direto tanto na associação do Brasil à rede intergovernamental quanto em desempenhar um papel central na liderança, coordenação e alcance dos objetivos dessa associação, para promover sua própria missão institucional;
- (v) **Considerando** a necessidade de uma solução temporária para que a Finep possa ter acesso imediato às prerrogativas derivadas da associação brasileira ainda pendentes de oficialização;"

Acordam o seguinte:

Artigo 1

A Eureka dá as boas-vindas à Finep como agente operacional temporário para fins da associação brasileira pelo período de um ano a partir de 1º de julho de 2024, devido ao seu papel no sistema nacional de CT&I.

Artigo 2

Como agente operacional temporário brasileiro, será garantido à Finep o exercício dos direitos e prerrogativas delineados no Corpus Regulatório Eureka decorrentes da intenção de associação do Brasil, especialmente aqueles relacionados à participação em reuniões, participação e organização de eventos Eureka, participação plena em projetos e programas Eureka e relacionamento com a Secretaria Eureka (ESE).

Artigo 3

3.1 Para os fins descritos nos artigos anteriores, a Finep concederá a taxa de associação ao orçamento da Associação Eureka AISBL¹ a partir do ano operacional² de 2024, em conformidade com as disposições do Corpus Regulatório Eureka³. A contribuição de 2024 será rateada a partir da admissão da Finep como agente operacional temporário com prerrogativas associativas.

3.2 Caso o processo de associação do Brasil com a Eureka seja concluído antes do prazo estabelecido no Artigo 1º acima: (i) a contribuição desembolsada pela Finep no âmbito deste instrumento será creditada para a oficialização da associação brasileira pelo restante do prazo de validade deste instrumento; (ii) as disposições relativas ao exercício das prerrogativas de que trata este instrumento serão preservadas até o seu termo final.

Artigo 4

As ações tomadas pela Finep em cumprimento a este acordo observarão seus órgãos internos de governança, as especificidades regulatórias e a autonomia administrativa, orçamentária e financeira, e deverão estar de acordo com as políticas e diretrizes estratégicas de CT&I estabelecidas pelo MCTI-Brasil.

Artigo 5

¹ A Associação Eureka é uma entidade jurídica independente, estabelecida como uma "associação internacional sem mas lucratif" (AISBL), de acordo com a lei belga. A Associação Eureka é composta por diferentes órgãos: a Assembleia Geral, o Presidente, a Comissão Executiva e o Secretariado Eureka.

² "Ano de funcionamento" refere-se ao ano civil, ou seja, um período de doze meses a partir de 1 de Janeiro.

³ Consulte o Anexo VIII do Corpus Regulamentar Eureka para a distribuição dos custos administrativos e das contribuições individuais.

5.1 Quaisquer obrigações operacionais e financeiras decorrentes das disposições deste instrumento serão diretamente atribuídas à Finep.

5.2 A associação estabelecida neste instrumento não implica transferência de recursos, assinatura de tratado internacional ou assunção de obrigações pela República Federativa do Brasil, nem impõe qualquer obrigação de alteração dos procedimentos nacionais de financiamento.

Artigo 6

A Finep reconhece os critérios, direitos e obrigações definidos e regulados pelo Corpus Regulatório Eureka, e está ciente de que o descumprimento pode resultar no descumprimento da intenção associativa expressa pelo Brasil e na extinção das prerrogativas associativas derivadas deste instrumento.

Artigo 7

7.1 O principal objetivo deste instrumento é assegurar à Finep, durante os esforços para a associação oficial do Brasil, o acesso imediato a meios operacionais para o desenvolvimento de projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) de benefício mútuo, fortalecendo a competitividade e contribuindo para o crescimento das economias dos membros da Eureka e do Brasil.

7.2 Os benefícios mútuos específicos identificados são:

- (a) Permitir o aumento da geração de projetos, com base em um quadro de associação mutuamente reconhecido, com direitos e obrigações bem estabelecidos.
- b) Fornecer aos membros da Eureka e às empresas brasileiras, em especial às Pequenas e Médias Empresas (PME), apoio organizado para encontrar parceiros adequados em I&D&I.
- (c) Seguindo o princípio "*bottom-up*" da Eureka, abranger uma ampla gama de setores industriais e todas as outras áreas em que as entidades dos membros da Eureka e do Brasil possam encontrar complementaridades apropriadas para o estabelecimento de colaborações.
- (d) Facilitar o acesso aos mercados dos membros da Eureka e do Brasil para produtos, processos e serviços desenvolvidos em conjunto.

Artigo 8

8.1 Este Acordo Operacional será realizado no âmbito das respectivas leis e recursos financeiros do Brasil e dos membros Eureka.

8.2 As Partes estão cientes de que a Finep, como agente operacional brasileiro, tem o direito de liderar e participar dos programas e projetos Eureka, conforme estabelecido no Anexo VI do Corpus Regulatório Eureka.

8.3 As Partes entendem que a participação no programa Eurostars é possível para os Países Associados da Eureka. Os termos e condições de participação no programa Eurostars devem ser definidos num documento separado, de comum acordo e em conformidade com os regulamentos do Horizonte Europa relativos aos Países participantes no Eurostars.

Artigo 9

9.1 A Finep nomeará o Representante de Alto Nível (HLR) e o Coordenador Nacional de Projetos (NPC) que participarão das reuniões pertinentes referidas no Corpus Regulatório Eureka e seus substitutos, se for o caso.

9.2 Qualquer alteração na representação será imediatamente notificada ao Secretariado Eureka e ao Presidente Eureka.

Artigo 10

10.1 O escritório do CNP brasileiro será instalado na Finep.

10.2 Poderão ser nomeados suplentes de outros órgãos financiadores.

10.3 A Finep apoiará as entidades interessadas dos membros da Eureka na busca de parceiros brasileiros para o desenvolvimento dos projetos Eureka.

10.4 A Eureka, especialmente por meio de sua rede de escritórios NPC, apoiará as empresas brasileiras interessadas em encontrar parceiros nos membros da Eureka para desenvolver projetos Eureka.

Artigo 11

11.1 A Finep reconhece que o nível adequado de proteção e aplicação dos direitos de propriedade intelectual no Brasil é um requisito para a associação.

11.2 A Finep reconhece a necessidade de proporcionar um tratamento equitativo e justo em relação à propriedade e ao acesso à propriedade intelectual gerada nos projetos de cooperação internacional Eureka, em benefício mútuo de todas as partes envolvidas.

11.3 A Finep cumprirá a legislação nacional ao determinar os direitos e o acesso à propriedade intelectual e à transferência de conhecimento.

Artigo 12

As metas estabelecidas para a participação da Finep nas atividades da Eureka durante seu período operacional são:

- a) Participar num número estável ou crescente de projectos Eureka aprovados por ano (em relação à participação do Brasil em convites à apresentação de propostas da Globalstars antes da associação) abrangendo um vasto leque de sectores económicos e congéneres Eureka diversificados.
- b) Manter um orçamento suficiente para apoiar a participação do Brasil em projectos no âmbito do Eureka.

Artigo 13

O presente Acordo de Associação mantém-se em vigor por um período de 1 ano a contar de 1 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por acordo escrito.

Alterações ao seu conteúdo poderão ser feitas por mútuo consentimento das Partes, após negociações prévias.

Artigo 14

Qualquer das partes pode, em qualquer momento, optar por denunciar o presente Acordo de Associação mediante notificação escrita à outra parte. A cessação não afetará a conclusão das atividades de cooperação já aprovadas ou em execução, para as quais as dotações orçamentais originais efetuadas pelos participantes na ação em curso devem ser preservadas durante o período de execução necessário; nem as obrigações pendentes da Finep para com a Eureka.

Artigo 15.o

As partes resolverão, por consenso, quaisquer conflitos que possam ocorrer na execução das atividades relacionadas com o presente acordo de associação.

Se não for possível chegar a um consenso, o instrumento será rescindido mediante notificação de qualquer das partes.

Pela Cátedra Eureka turca
e em nome da Eureka

Para a Finep

NOME
TÍTULO

Lugar:

Data:

NOME
TÍTULO

Lugar:

Data: